



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE LEI DE PLANO PLURIANUAL 2014/2017



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

MENSAGEM



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

MENSAGEM N° 25 /2013.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pires de Moraes Neto
Presidente da Câmara Municipal
Nova Olímpia – MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2014/2017, nos termos do artigo 165, inciso I e §1º, da Constituição da República.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subseqüentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

A sociedade novaolimpense identificou-se com as propostas apresentadas pela atual Administração Municipal e o presente projeto reflete esse compromisso: o de construir o futuro agora.

Neste entendimento, o Plano Plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Planejamento, compreende as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, através da implementação de programas agrupados em 38 (trinta e oito) grupos estratégicos e 5 (quatro) macro-objetivos, a seguir discriminados:



Os programas, enquanto desdobramentos dos macro-objetivos e das linhas estratégicas, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e de renda, com a qualificação da mão-de-obra e implementação da infra-estrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

A profunda preocupação da atual Administração com a inclusão social manifesta-se através de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades de



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

progresso individual e da tutela dos grupos discriminados ou menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos Anexos I, II e III, demonstra o esforço da Administração em atingir os macroobjetivos fixados, porquanto pretende despender, nos próximos 4 (quatro) exercícios o montante de R\$ 183.560.690,00 (Cento e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e noventa reais), sendo:

Com os programas relacionados à qualidade de vida serviços urbanos, cultura, esporte e lazer, R\$ 22.838.550,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinqüenta reais);

Com os programas relativos ao desenvolvimento, o valor de R\$ 5.365.200,00 (Cinco Milhões trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais);

Em programas de educação e inclusão social, R\$ 46.462.770,00 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais);

Em manutenção das ações e serviços de saúde e investimentos ficarão na ordem de R\$ 43.889.740,00 e;

Por fim, R\$ 11.997.500,00 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos reais) nos programas relacionados à modernização e eficiência da Administração.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Por intermédio do Plano Plurianual 2014/2017, a Administração Atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que a nortearão no respectivo quadriênio.

Portanto, fiel ao pacto feito com cidadãos novaolimpiense, submeto à apreciação dos nobres representantes da municipalidade, o PPA 2014/2017, espelho dos anseios de uma sociedade por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência em nosso Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito de Nova Olímpia - MT



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE LEI



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2013.

SÚMULA : “Institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia-MT para o período 2014-2017.”

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprovou e prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia – MT para o período 2014-2017 – PPA / 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2014-2017 terá como Macroobjetivos:

- I- Praticidade e novas alternativas na política de construção do futuro de Nova Olímpia;
- II - Cidadania com desenvolvimento do ser humano;



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

III - Desenvolvimento ambiental sustentável e infraestrutura urbana para melhorar a qualidade de vida;

IV - Governo transparente e dinâmico, com o município a serviço da sociedade;

V - Desenvolvimento econômico com oportunidade para os Nova - olimpienses.

Art. 5º - O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a ampliação da participação social;

III – a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e

VI – a garantia da soberania municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 6º - O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 7º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2014-2017, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 8º Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- I - Anexo I – Programas por objetivos;
- II - Anexo II – Programas por Natureza de Despesa; e
- III - Anexo III – Programa e Iniciativas

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 9º Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 11. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2014-2017 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

§2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2014-2017 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º A secretaria municipal de planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014-2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I
Aspectos Gerais**

Art.13. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

**Seção II
Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 14. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 15. A avaliação do PPA 2014-2017 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2014-2017.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2014-2017, está incluído no Valor Global dos Programas.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 19. Considera-se revisão do PPA-2014-2017 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Os projetos de leis de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art.20. A Secretaria Municipal de Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVA OLÍMPIA, MT.
EM, 29 DE AGOSTO 2013.**

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito de Nova Olímpia - MT